



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **Lei Complementar nº010, de 17 de dezembro de 2008**

**Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.**

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de contratação, direitos e deveres dos profissionais médico e enfermeiro que compõem a equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no âmbito do Município de Albertina.

Art. 2º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais médico e enfermeiro componentes da equipe do PSF, são as constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, com as alterações que lhe foram inseridas.

Art. 3º Os cargos com autorização para contratação por esta lei são um de médico e um de enfermeiro, e suas atribuições são aquelas definidas na legislação municipal para os referidos cargos.

Art. 4º Os profissionais contratados com fulcro nesta lei farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os empregados públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais contratados nos termos desta lei com a Prefeitura Municipal de Albertina, dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Administrativo, sendo observada, quanto aos deveres e obrigações, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a legislação aplicável à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os contratos celebrados com os profissionais contratados mediante esta lei terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 1º Devido à duração indeterminada do Programa de Saúde da Família, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do citado programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso ocorra a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 7º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficará a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, por meio de seu responsável.

Art. 8º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, são as consignadas no orçamento do Município, destinadas à manutenção do Programa de Saúde da Família.

Art. 9º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

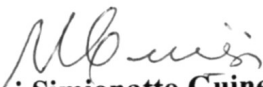
- I – término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção do programa;
- IV – falta grave cometida pelo contratado; e
- V – por interesse da Administração Pública.

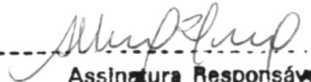
Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato, previstas no artigo anterior, somente serão devidos ao contratado, o saldo de salário existente e as verbas previstas no art. 4º.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11. Revoga-se, em 31 de dezembro de 2008, a lei nº944, de 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Albertina.MG, 17 de dezembro de 2008.

  
**Noemi Simionatto Guinesi**  
**Prefeita Municipal**

<b>PUBLICADO</b>
DATA ...17... / ...12... / ...08...
 Assinatura Responsável